



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 447/93
=====

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG.

ACÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

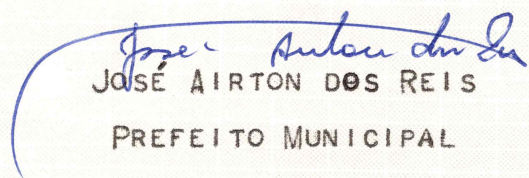
ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS, NO MESMO ÍNDICE DO SALÁ-
RIO MÍNIMO, CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMENTOS DO PES-
SOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993, COMPREENDENDO OS ATIVOS, INATI-
VOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 2º - OS REAJUSTES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR
INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS RECEBIDOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1993.

ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DOS REAJUSTES PREVISTOS NESTA LEI
CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, PO-
DENDO O EXECUTIVO ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE OUTRAS DOTAÇÕES DO
MESMO ORÇAMENTO OU UTILIZAR OUTROS RECURSOS LEGAIS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, 19 DE NOVEMBRO DE 1993.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL